GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 24/FEAM/URA ZM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002408/2026-33

Parecer de Adendo nº 24/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (Código SEI nº 139059793)							
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental **PROCESSO ADMINISTRATIVO**:SLA/ 32554/2025				**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 (AMPLIAÇÃO)				**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos			
EMPREENDEDOR:	WRL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA			**CNPJ**: 54.831.043/0001-48			
EMPREENDIMENTO:	WRL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA			**CNPJ:** 54.831.043/0001-48			
MUNICÍPIO(S):	Ubá- MG			**ZONA:**	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (Datum SAD 69)	**LAT/Y**	21° 06’ 04.65” S	**LONG/X**	42° 56’ 57.90” O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Bacia do Rio Paraíba do Sul			**BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba				
UPGRH: PS2			**SUB-BACIA:** Ribeirão Ubá				

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	1
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.	2
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	2
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.	1
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante.	2
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Wanessa Patrocinio dos Santos (Biólogo)	CRBio: 080900/04-D ART: 20251000113575

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização 8 (135660737)	**DATA:** 11/03/2026
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MASP**
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão – Analista Ambiental	1.194.217- 4
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5
Julita Guglinski Siqueira- Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral (Coordenador de Análise Técnica)	1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro (Coordenadora de Controle Processual)	1.576.087-9

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro**, **Coordenadora**, em 06/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139059793** e o código CRC **7E0B90F4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002408/2026-33 SEI nº 139059793

Parecer de Adendo nº 24/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (Código SEI nº 139059793)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental **PROCESSO ADMINISTRATIVO**:SLA/ 32554/2025	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 (AMPLIAÇÃO)	**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos
EMPREENDEDOR: WRL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	**CNPJ**: 54.831.043/0001-48
EMPREENDIMENTO: WRL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	**CNPJ:** 54.831.043/0001-48
MUNICÍPIO(S): Ubá- MG	**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (Datum SAD 69) LAT/Y 21° 06' 04.65" S **LONG/X** 42° 56' 57.90" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: [ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO	
BACIA FEDERAL: Bacia do Rio Paraíba do Sul **BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba **UPGRH:** PS2 **SUB-BACIA:** Ribeirão Ubá	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	1
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.	2
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	2
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.	1
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante.	2
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wanessa Patrocinio dos Santos (Biólogo)	**REGISTRO:** CRBio: 080900/04-D ART: 20251000113575
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização 8 (135660737)	**DATA:** 11/03/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MASP**
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão – Analista Ambiental	1.194.217- 4
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5
Julita Guglinski Siqueira- Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral (Coordenador de Análise Técnica)	1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro (Coordenadora de Controle Processual)	1.576.087-9

1. RESUMO

O empreendimento “WRL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA” atua no ramo de “Gerenciamento de Resíduos e Serviços”, com atividades listadas na Listagem F da DN Copam nº 217/2017.

Em 22/08/2025 formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o PA nº 32554/2025 para fins de ampliação da Licença Ambiental – Cadastro SLA n° 2955/2024 em razão da inserção da atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados (código F-05-07-2), enquadrada como classe 5, conforme a capacidade instala pretendida para regularização ambiental.

Para desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com um efetivo de 08 colaboradores, distribuídos em os setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno único.

Em 11/03/2026 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de ampliação de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 8/2026, no qual foi observado a suficiência dos sistemas de controle instalados e atendimento à legislação ambiental pertinente.

A água utilizada pelo empreendimento para o abastecer a unidade administrativa provém da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A energia elétrica utilizada no empreendimento provém da concessionária de energia local, ENERGISA.

Conforme declarado na caracterização do empreendimento no SLA, não houve e não haverá intervenção ambiental passível de regularização.

Os efluentes sanitários gerados são enviados para biodigestor e lançado em rede coletora de esgoto da COPASA no município de Ubá-MG

Os resíduos sólidos domésticos, gerados pelos funcionários, são recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do município de Ubá - MG e posteriormente enviados à Aterro Sanitário regularizado.

Os resíduos sólidos gerados em razão da operação do empreendimento (armazenamento de resíduos diversos de Classe I) serão encaminhados para Aterro Industrial regularizado.

Não haverá geração significativa de emissões atmosféricos (particulados) em razão da operação de armazenamento de resíduos.

Não haverá geração significativa de ruídos após ampliação.

Não há significativo impacto ambiental, conforme indicadores especificados no Decreto Estadual nº 45.175/2000 – Anexo I, no empreendimento; sendo este instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA) e respectivo Plano de Controle Ambiental (PCA). Assim, o empreendimento não é passível de exigência de Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme a legislação ambiental vigente aplicável, notadamente o art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, uma vez que não apresenta significativo impacto ambiental, nem é passível de apresentação de EIA/RIMA.

O processo administrativo n° 32554/2025 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Sendo assim, a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM sugere o deferimento do requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - Ampliação, para o empreendimento “WRL Gerenciamento de Resíduos LTDA.”

2.Introdução

2.1 Contexto Histórico

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 32554/2025 acerca da solicitação para obtenção da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação - Ampliação (LAC1) para o empreendimento “WRL Gerenciamento de Resíduos LTDA”.

Atualmente, já são desenvolvidas as atividades de F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; F-01-09-4Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante, amparadas pela LAS/CAD 2955/2024. A ampliação, objeto desta solicitação, diz respeito a inclusão da atividade F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros

resíduos classe 1 (perigosos) na Licença Ambiental que regulariza a operação das atividades de recebimento, armazenamento, triagem, reciclagem e transbordo de resíduos.

Compete dizer que a empresa também possui a atividade de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, amparado pela LAS/CAD 9711/2025.

Considerando que o presente processo de licenciamento ambiental em análise, SLA nº 32554/2025, encontra-se enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), sugere-se à autoridade competente a revogação automática do Certificado de Licença Ambiental - Cadastro nº 2955/2024 Licenciamento Ambiental Simplificado (CNPJ: 54.831.043/0001-48), de 25/10/2024, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS deverão ser enquadradas considerando-se o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, com a consequente emissão de nova licença ambiental.

Dessa forma, o novo enquadramento do empreendimento impõe a substituição do ato autorizativo anteriormente emitido, não sendo juridicamente cabível a manutenção simultânea da licença anterior.

Em 11/03/2026, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 8/2026 (135660737).

Destaca-se que no âmbito do Processo SLA nº 32554/2025 foram requeridas Informações Complementares consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica, sendo as mesmas respondidas pelo empreendedor, de forma integral, dentro do prazo regulamentar, conforme consta na *Plataforma SLA Ecosistemas*.

Assim, as considerações apresentadas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, Informações Complementares e Auto de Fiscalização, anexos aos autos do processo, constituindo estes os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento “WRL Gerenciamento de Resíduos LTDA” está instalado na Rua Paulo Marques, Nº 33, Quadra F, Lote A, Bairro Belvedere, no município de Ubá-MG.

A Área Diretamente Afetada do empreendimento é de 420 m², área correspondente ao galpão (313,57 m²) no qual as atividades são desenvolvidas acrescida de uma área aos fundos do galpão (106,43 m²)



Figura 1: Área Diretamente Afetada - Fonte: SLA

Foi apresentado Certidão de Imóvel referente ao “Lote B”, pertencente a “MT Incorporação de Empreendimentos Imobiliários LTDA”. O lote com 420 m² de terras, registrado sob a Matrícula 53.556 Livro-2, do Cartório de Registros de Ubá-MG. O empreendedor apresentou anuência dos proprietários, declarando pleno acordo na realização das atividades pela “WLR Gerenciamento de resíduos LTDA”.

Não haverá incremento de ADA nesta ocasião de ampliação, uma vez que a atividade a ser inserida irá ocorrer no galpão já existente, apenas com alteração de layout no interior do mesmo para acomodação do equipamento que permitirá a operação de reciclagem/regeneração dos resíduos de Classe I.

As atividades em operação consistem na recepção de resíduos na empresa, separação e armazenamento em caçambas, bombonas plásticas e tambores metálicos e destinação final para aterros de resíduos sólidos ou recicladoras regularizadas.

A atividade a ser incluída consiste em realizar a reciclagem (regeneração) do solvente pós-uso, o qual contém adição de resinas, pigmentos, vernizes, óleos, tintas.

O sistema de recuperação de solventes irá utilizar o processo de destilação - separação de voláteis e não voláteis. A solução é fervida e os vapores são condensados de volta ao estado líquido em um tanque separado. Todo o aquecimento necessário é realizado por resistências elétrica, sendo os vapores produzidos são canalizados para um condensador arrefecido com ar.

O solvente reciclado será envasado em bombonas, latas ou tambores, estocados e vendidos. A borra residual do processo será armazenada em tambores para até então serem descartadas como resíduos classe I para empresas devidamente licenciadas.

A captação do solvente para fins de reciclagem será realizada pela empresa em indústrias de grande e pequeno porte na região de Ubá - MG. O transporte deles irá ocorrer sob prestação de serviços da empresa, que também possui a atividade de transporte rodoviário de produtos e serviços regularizada.

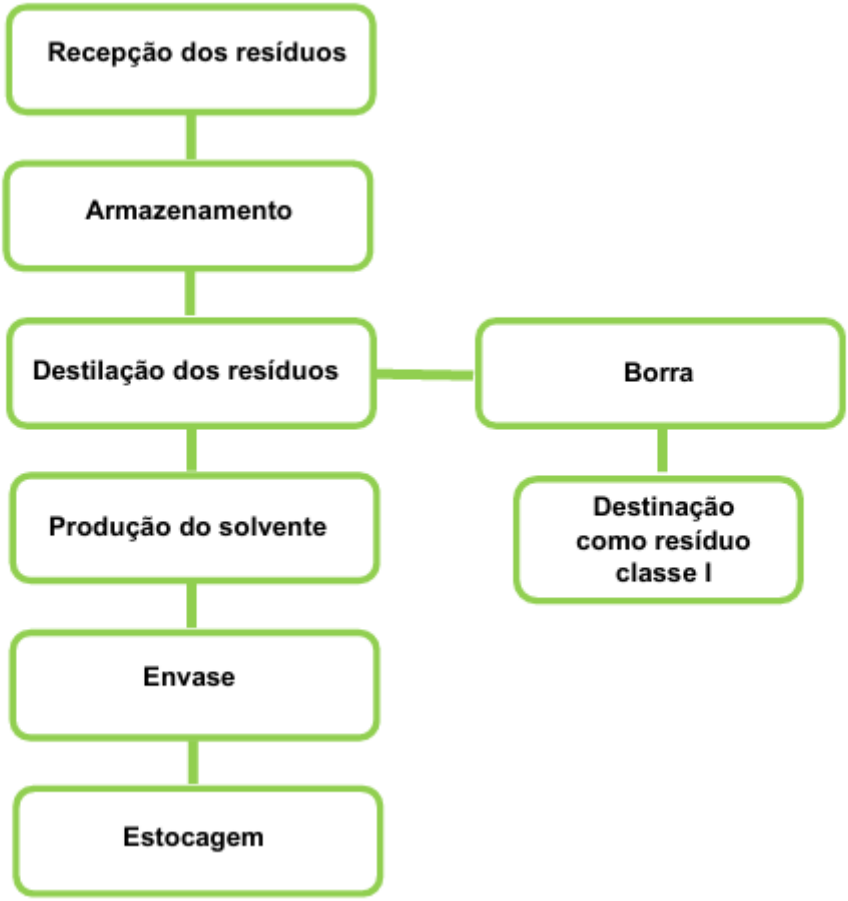


Figura 2: Fluxograma da atividade - Fonte RCA/SLA

3.DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 Unidades de Conservação

De acordo com os dados da IDE-SISEMA, o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação e nem em Zona de Amortecimento.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento se encontra na Bacia do Ribeirão Ubá, Bacia Estadual do Rio Pomba e componente da Bacia Federal do Paraíba do Sul. Não há solicitações de Uso Insignificante de Água ou Outorga atrelados ao processo. O consumo d'água do empreendimento é suprido por meio da concessionária COPASA.

3.3 Flora

Não haverá intervenção ambiental para fins de ampliação do empreendimento. O entorno da ADA do empreendimento apresenta alto grau de antropização, predominando benfeitorias, algumas residências e rodovia.

A Área de Influência Direta (AID) está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação original da região classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (IBGE, 2004a; IEF, 2009; IDE-SISEMA, 2023).

Não haverá intervenção ambiental para ampliação do empreendimento.

Não há estruturas em Área de Preservação Permanente.

4. ASPECTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados nas áreas de apoio aos funcionários, são direcionados para um Biodigestor da marca Sanear Brasil LTDA, com capacidade de 600 litros. Este permanecerá realizando o tratamento de efluente sanitário pós ampliação, visto que o número de funcionários será o mesmo do atual. Depois de tratado, o efluente sanitário será lançado na rede de coleta do município. A empresa deverá realizar análise do efluente tratado para comprovar a eficiência e consequente lançamento dentro dos padrões estabelecidos.

Não haverá lançamento de efluente industrial. O efluente contaminado, matéria prima da atividade de reciclagem regeneração é inteiramente aproveitado com exceção da borra residual, que, será armazenada em tambores para até então serem descartadas como resíduos classe I para empresas devidamente licenciadas.

4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados nas áreas de apoio dos funcionários são recolhidos pelo Serviço de Coleta Urbana do Município de Ubá-MG e posteriormente destinados para aterro sanitário ambientalmente regularizado.

Os resíduos sólidos gerados em razão das atividades de recebimento/armazenamento de resíduos de terceiros são acondicionados em tambores metálicos e bombonas plásticas e destinados posteriormente para as empresas Inovar Ambiental LTDA (Certificado de Licença n° 175/2019) ou Essencis Soluções Ambientais (Certificado de Licença 79625465/2023) para os resíduos sólidos correspondentes aos códigos F-01-09-1, F-01-10-1, F-01-01-6, F-01-09-4, F-01-01-7; e Recicla Lagos (Certificado de Dispensa – Chave 70-2D-19-5B) para os resíduos correspondentes ao código F-01-01-6 – vidros.

O resíduo sólido gerado na atividade de reciclagem ou regeneração de resíduos classe 1 (borra constituída de resinas, pigmentos, vernizes, óleos, tintas) será acondicionado em bombonas e tambores e armazenadas temporariamente em local coberto, com piso impermeabilizado e com bacia de contenção e posteriormente destinado à empresa Inovar Ambiental LTDA ou Essencis Soluções Ambientais LTDA.

4.3. Efluentes Atmosféricos

Não há emissões atmosféricas significativas relacionadas às atividades declaradas.

4.4. Ruído e Vibrações

Após a instalação da nova atividade, o empreendedor se compromete a realizar monitoramento de ruídos, de modo que este não ultrapasse aos limites estabelecidos para legislação vigente.

4.5 Programa de Educação Ambiental

O empreendimento WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda. é classificado, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como Classe 5, em razão da ampliação pretendida, que contempla a atividade F-05-07-2 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados, com capacidade instalada de 5 t/dia, conforme caracterização realizada pelo empreendedor no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Nesse enquadramento, o empreendimento é considerado de médio porte e grande potencial poluidor.

Destaca-se, entretanto, que, embora a atividade possua grande potencial poluidor, o empreendimento não apresenta características de significativo impacto ambiental, conforme definição estabelecida no art. 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, que considera como tal os impactos capazes de comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos relevantes aos recursos naturais. Ademais, os fatores de relevância previstos no Anexo I do referido Decreto, utilizados para gradação dos impactos ambientais, não foram identificados nos estudos ambientais apresentados nem nas verificações realizadas no âmbito do processo.

Dessa forma, o empreendimento não se enquadra como causador de significativo impacto ambiental, motivo pelo qual não se exige a apresentação de Programa de Educação Ambiental (PEA) para fins de formalização e análise do processo de licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020.

> *Art. 1º - **Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades** listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e **considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima**.*

A Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018, que traz procedimentos e diretrizes para análise, aprovação e acompanhamento dos programas de educação ambiental exigíveis nos processos administrativos de licenciamento ambiental, também estabelece que o PEA seja exigido nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados causadores de significativo impacto ambiental e/ou sujeitos à apresentação de Estudo de

Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o que não se aplica ao caso em análise.

Assim, tendo em vista que a equipe técnica não verificou indicadores de existência de significativo impacto ambiental no empreendimento, correta foi a instrução do processo com Relatório de Controle Ambiental (RCA) e respectivo Plano de Controle Ambiental (PCA), sendo esses os estudos adequados ao seu enquadramento. Portanto, conclui-se que o empreendimento não é passível de exigência de Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme a legislação ambiental vigente aplicável, notadamente o art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

4.6 Outros Impactos

Dada a natureza da atividade, vazamento de solvente podem ocorrer. A fim de controlar possíveis acidentes e minimizar impactos, toda a área que será usada para a reciclagem do solvente será coberta com piso impermeabilizado e terá bacia de contenção ao redor da área, para evitar que, em caso de derramamento, o material não tenha contato com o solo. O galpão possui projeto de incêndio aprovado e instalado em toda área que poderá ser usado em caso de incêndio, sendo dotado de sistemas de prevenção e combate a incêndio por meio de dispositivos como hidrante, extintores, alarme de incêndio, iluminação, sinalização e saída de emergência, e uma equipe treinada para lidar com acidentes. Não foram identificados outros impactos relacionados ao desenvolvimento da atividade.

5. CONTROLE PROCESSUAL

5.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 32554/2025 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à

construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ambiental.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental, segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao disciplinar as fases do licenciamento ambiental, estabelecendo as definições dos conceitos e alcance das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), consignou, em seu parágrafo único, que as licenças podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Na mesma linha, a Lei Estadual nº 21.972/2016 prevê o licenciamento ambiental concomitante como uma das modalidades do licenciamento, sendo possível a aglutinação das fases de LP, LI e LO (art. 17, II c/c art. 19, III).

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

> "Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:
>
> I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;
>
> II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;
>
> III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento em etapa única, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS/Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente Relatório Ambiental Simplificado – RAS –, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS/RAS.
>
> § 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

> I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;(...)"

Por se tratar, ainda, de ampliação de empreendimento regularizado por meio de LAS CADASTRO, aplica-se ao caso o disposto no § 4º do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo as ampliações enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a competência para decisão à CIF/COPAM, nos termos do art. 3º, III, "a" c/c art. 14, IV, "a", do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, IV da referida norma, que assim dispõe:

> "Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:
>
> [...]
>
> § 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:
>
> [...]
>
> IV – Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF: atividades de infraestrutura de energia, transporte, infraestrutura de saneamento e similares, de parcelamento do

> solo urbano, distritos industriais, serviços de segurança, comunitários e sociais e demais atividades correlatas. [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, do COPAM.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano localizado no município de Ubá/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a ausência de intervenções ambientais na área do empreendimento, conforme análise da equipe técnica no presente parecer.

Importante consignar que não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da ampliação da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local - COPASA. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – Ampliação (LAC 1), passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, no que se refere ao prazo de validade desta nova licença, aplicando-se o disposto no art. 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

6.CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – Ampliação (LAC 1) do empreendimento “WRL Gerenciamento de Resíduos LTDA” para as atividades de F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, F-01-09-4 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; F-01-01-7 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante, F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, no município de “Ubá-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA-ZM tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental (LP+LI+LO - Ampliação) de "WRL Gerenciamento de Resíduos LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar ao órgão o início da operação da nova atividade	Até 30 dias após início da operação.
02	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão às normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002408/2026-33. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licenciamento Ambiental (LP+LI+LO - Ampliação) de "WRL Gerenciamento de Resíduos LTDA"

1. Efluente Sanitário

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada do Biodigestor	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestral
Saída do Biodigestor	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste**:

a) nome e endereço da empresa remetente;

b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e Rejeitos:

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA- ZM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.